Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-1811 – Cep 11.850-000 Miracatu SP
Email: gabinete@miracatu.sp.municipio.org.br - site: www.miracatu.sp.gov.br

LEI Nº 1372/06 DE 13 DE OUTUBRO DE 2006

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MIYOJI KAYO, Prefeito Municipal de Miracatu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1°- Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio e Termos Aditivos com Instituições de Ensino Superior.

Art.2°- O presente Convênio é firmado para os fins efeitos previstos na Lei 6494 de 07 de dezembro de 1977, regulamentada pelo Decreto nº. 87.497 de 18 de agosto de 1982, tendo por objetivo precípuo formalizar as condições básicas para a realização de estágios de estudantes de nível Superior, para efeito do seu aprimoramento profissional, cultural e social, em complementação de seus currículos escolares.

Art.3°- Os estagiários realizarão seus estágios sem remuneração e assinarão contrato de estágio e termo de compromisso sem vínculo empregatício, nos termos da legislação já mencionada.

Art.4°- Fica ainda, o Poder Executivo, autorizado a tomar as providências necessárias à execução do convênio referido no

Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-1811 – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP
Email: gabinete@miracatu.sp.municipio.org.br - site: www.pr.miracatu.sp.gov.br

artigo primeiro, regulamentado a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art.5°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miracatu, 13 de outubro de 2006.

Miyoji Kayo
Prefeito Municipal